

é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

19.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

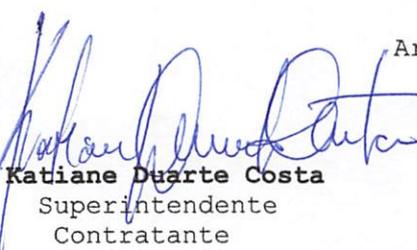
19.5. As sanções previstas nos subitens 19.1, 19.3 e 19.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 18.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste contrato, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

E por estarem ajustados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Arapiraca, 29 de agosto de 2024.



Katiane Duarte Costa
Superintendente
Contratante

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA:01866051458
Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira
Akane Veículos Ltda
Contratada

Digitally signed by LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA:01866051458
Date: 2024.08.29 14:54:45 -03'00'



Ednaldo Ferreira Melo
Gestor do Contrato

Testemunhas

Nome: Davi Alencar
CPF/MF n° _____

Nome: João Roberto V. Silva
CPF/MF n° _____

à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

- d) Emitir empenho;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato resultante deste TR, através de seu Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

O Fiscal do contrato decorrente deste TR será EDNALDO FERREIRA DE MELO, matrícula nº 10434-5, inscrito no CPF nº 482.422.254-00, o qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Emitir Ordem Inicial de fornecimento, assinando-a conjuntamente com o Responsável pela Gerência de Fiscalização;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto à quantidade e qualidade desejada;
- c) Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com a titular da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- f) Atestar as Notas Fiscais dos veículos e emitir parecer de Aceitação e Aprovação para fins de pagamento.
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, e nos casos previstos será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

19.1. Advertência;

19.2. Multas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante deste TR;
- b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese



adquiridos, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste TR;

f) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

g) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

h) Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato resultante deste TR;

i) A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com a proposta os FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS dos veículos ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens;

j) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

k) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

l) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

m) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

n) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

o) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

p) assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da Administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento relativo à aquisição realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do Contrato resultante deste TR;

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto

fabricante;

e.9) Nível de água do sistema de arrefecimento e do limpador de para-brisa fora do estabelecido pelo fabricante;

e.10) Nível do fluido de freio no reservatório fora do estabelecido pelo fabricante;

e.11) Ausência de quaisquer equipamentos obrigatórios de fábrica (macaco, chave de roda, triângulo de segurança, cinto de segurança, pneu estepe, extintor de incêndio);

e.12) Forração dos bancos em desacordo com o previsto na presente norma, e ausência dos encostos de cabeça nos bancos dianteiro e traseiro;

e.13) Forração do teto, portas e assoalho fora do especificado na presente norma e se estão danificados;

e.14) Funcionamento e fixação anormal das máquinas de acionamento dos vidros, trancas e puxadores das portas;

e.15) Funcionamento anormal do sistema de ar forçado (ventilação interna/difusores de ar);

e.16) Funcionamento anormal do motor do veículo;

e.17) Danos ou ausência das borrachas das portas e tampa traseira;

e.18) Inconformidade das adaptações e dos acessórios com as especificações apresentadas nesta norma;

e.19) Existência de trincas e/ou arranhões nos vidros e espelhos retrovisores;

e.20) Ausência ou má fixação dos limitadores de portas;

e.21) Ausência ou má fixação das alças do teto e dos retrovisores;

e.22) Outras irregularidades que comprometam o desempenho e funcionamento do veículo ou que resultem em falha reduzindo substancialmente a utilidade da unidade de produto para ao fim a que se destina.

Parágrafo único. Caso os veículos não atendam aos requisitos especificados nos itens desta cláusula, poderão ser rejeitados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui em obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

a) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, se o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, solucionando todo e qualquer problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

b) Usar instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante do veículo durante as manutenções, preventiva e corretiva;

c) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) Manter garantia, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no Edital;

e) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos veículos

a de verificar as especificações e aferir a qualidade dos veículos efetivamente recebidos e atestar a Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

d) Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

e) O recebimento do objeto licitado será feito pelo Fiscal do Contrato resultante deste TR nos termos da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo.

f) O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) Oferecer assistência técnica local e em rede nacional, especialmente na cidade de Arapiraca/Alagoas, inclusive para as revisões programadas no manual do fabricante, coordenada pelo Fiscal do Contrato, deverá ter, no mínimo, uma oficina com assistência técnica autorizada para os veículos adquiridos;

b) Quando solicitada, a Contratada deverá indicar a concessionária e/ou oficina credenciada, em condições de participar de processo licitatório, que irá prestar o serviço de manutenção durante o período de garantia;

c) Oferecer assistência técnica para o conjunto sinalizador acústico/visual na cidade de Arapiraca

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS

a) Os veículos a serem entregues serão inspecionados em sua totalidade;

b) Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam de forma direta ou indireta alterar as características normais dos veículos ou inviabilizar o seu uso nas atividades precípuas da SMTT Arapiraca;

c) A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução dos veículos ao fornecedor para solução da irregularidade;

d) Poderão ser realizadas em casos excepcionais, inspeção metrológica;

e) No recebimento dos veículos (automóveis) serão realizadas inspeções para verificação dos seguintes defeitos críticos:

e.1) Existência de rugas, bolhas ou diferenças na pintura dos veículos;

e.2) Existência de defeitos e ou incorreções nos grafismos aplicados aos veículos;

e.3) Aspecto geral das lanternas traseiras e dianteiras e faróis, quanto a possíveis defeitos, trincas ou quebras;

e.4) Funcionamento anormal de qualquer lâmpada;

e.5) Ausência de identificações do número de *chassi* nos vidros, no *chassi*, em plaquetas e etiquetas nos veículos;

e.6) Funcionamento anormal dos equipamentos e acessórios elétricos;

e.7) Nível de óleo do motor fora das especificações do fabricante;

e.8) Nível de óleo da direção hidráulica fora do estabelecido pelo

LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI

SANGUINETTI
FERREIRA:018

66051458

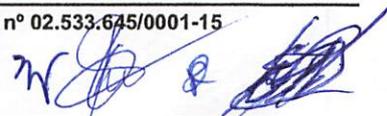
Digitally signed by
LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI

FERREIRA:018

Date: 2024.08.29
14:53:41 -03'00'

Av. Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoá - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL - CNPJ nº 02.533.645/0001-15

Fone: (82) 3522-3224, 3522-3254
Email: smtt@gestao.arapiraca.al.gov.br



			<p>Adicionais: 04 Cilindros. Vidros e Travas elétricas. Transmissão: automática. Potência Motor: 190 CV. Garantia do veículo conforme manual do fabricante. Todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.</p> <p>DEVE SER ENTREGUE DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO COMO VEÍCULO OFICIAL DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO. VEÍCULO NOVO E 0 KM DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 064/2008 DO CONTRAN.</p>
--	--	--	---

Parágrafo segundo. Constitui parte integrante deste Instrumento:

- Termo de Referência;
- Edital da licitação;
- Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal e pelo titular da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação lavrado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste TR correrão à conta funcional programática 20.20.26.122.1030.1091 - Aquisição de veículos, da SMTT Arapiraca elemento de despesa 449052.00 0.1.500.1.000010- Equipamento e Material Permanente, do orçamento vigente 3.647/2023, de 22 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- Os veículos devem ser entregues em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento, emitidos pelo Fiscal do Contrato decorrente deste TR, no qual deverá acompanhar o Certificado de Garantia;
- Os veículos devem ser entregues na Sede da SMTT, localizada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1.640, bairro Itapoã, das 08h às 14h;
- O local do Contrato terá a incumbência de, dentre outras atribuições,

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI
TI
FERREIRA:01866051458
Date: 2024.08.29
14:53:25 -03'00'

Av. Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL - CNPJ nº 02.533.645/0001-15

Fone: (82) 3522-3224, 3522-3254
Email: smtt@gestao.arapiraca.al.gov.br



**CONTRATO DE Nº 06/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO DE ARAPIRACA E A EMPRESA
AKANE VEÍCULOS LTDA**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO SMTT do Município de Arapiraca, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede a Avenida Deputada Ceci Cunha, n.º 1640, Bairro Itapuã, Arapiraca-AL, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.533.645/0001-15, neste ato representada por sua Superintendente **KATIANE DUARTE COSTA**, portadora do RG n.º 1.670.069 SSP/AL, inscrita no CPF n.º 038.958.634-08, com endereço profissional localizado na Avenida Deputada Ceci Cunha, n.º 1640, Bairro Itapoã, CEP 57.314-105, Arapiraca-AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado Akane Veículos Ltda., inscrita no CNPJ n.º 41.183.930/0001-05, com sede à Av. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 2000, letra B, Mangabeiras - Maceió/AL, fone (81) 992966485, com endereço eletrônico akane@akaneveiculos.com.br neste ato representada por Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira, portadora do RG n.º 4664103 SSP-PE, inscrita no CPF N.º 018.660.514-58, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmam o presente **CONTRATO**, a ser processado nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.028/13, de 20 de julho de 2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 05 veículos novos 0 (zero) km, para atender a demanda da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, decorrente da adesão à ata de Registro de Preços n.º 124/2024 (Teotônio Vilela/AL).

Parágrafo primeiro - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	5	MARCA: MITSUBISHI MODELO: L200 TRITON 2.4 DIESEL 4X4 AUTOMÁTICA VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: CAMINHONETE CABINE DUPLA, A DIESEL 4X4 Veículo zero quilometro, ano modelo/fabricação 2023/2024, de cor branca, aplicação: passageiro e carga com capacidade acima de 1.000 litros, para 5 passageiros, com 4 portas. Tração: 4x4, capacidade de reboque com freio acima de 2.000 kg, Combustível: Óleo Diesel. Capacidade Tanque Combustível: 75 L. Tipo Direção: Hidráulica. Tipo Refrigeração: Ar Condicionado. Características